

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA UFV GREGAL LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c104zzft0iadtLakNtWuW&chave2=Bf-06aCcpMpeIH2mnoFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25903277810-DANIEL GALLO | 29488004800-EMANUELA CABIB | 23690299861-GIOVANNA CANAL MOREIRA DE SOUZA
28888781862-VITOR HUGO ALEXANDRINO DA SILVA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:

RENOVA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com sede na Avenida Roque Petroni Junior, Jardim das Acácias, 850, 14º. Andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04707-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.534.605/0001-74 (“Renova”), NIRE 35.300.358.295; e **RENOVAPAR S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede na Avenida Roque Petroni Junior, 850, 14º. Andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04707-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.667.090/0001-71 (“Renovapar”), NIRE 35.300.449.991, neste ato representadas por seus Diretores Daniel Gallo, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.346.732-7-SSP/SP, inscrito no CPF nº 259.032.778-10; e Emanuela Cabib, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 30.462.141-SSP/SP, inscrita no CPF nº 294.880.048-00, ambos residentes e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 850, 14º andar, Torre Jaceru, Jardim das Acácias, CEP 04707-000, na forma de seus Estatuto Sociais, resolvem constituir, nos termos da Lei nº 10.406/2002, conforme alterada (“Código Civil”), e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a sociedade empresária limitada a ser denominada “**UFV GREGAL LTDA.**”, a qual será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª A **UFV GREGAL LTDA.** é uma sociedade limitada, regida por este contrato social e pelas disposições legais aplicáveis (“Sociedade”).

Cláusula 2ª A Sociedade tem sede no Município de Caetité, Estado da Bahia, na Fazenda Campinhos, S/N, Zona Rural, CEP 46400-000.

Parágrafo único A Sociedade poderá, por resolução de sócios titulares de quotas representativas de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, abrir filiais e outros estabelecimentos no território nacional ou no exterior, podendo atribuir-lhes capital destacado em relação ao da matriz.

Cláusula 3ª O tempo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 4ª O objeto social da Sociedade é desenvolver estudos, projetar, implantar, operar e explorar usinas de geração de energia elétrica por fonte renovável, bem como o aluguel de máquinas, equipamentos, imóveis e quaisquer outros direitos relacionados a essa atividade.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) quotas nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c104zzFtOladl6akNcWuW&chave2=Bf-06acCpmpEIH2mHncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25903277810-DANIEL GALLO|29488004800-EMANUELA CABIB|23690299861-GIOVANNA CANAL MOREIRA DE SOUZA
28888781862-VITOR HUGO ALEXANDRINO DA SILVA

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	Participação (%)
Renova Energia S.A. – Em Recuperação Judicial	99	R\$ 99,00	99,00%
Renovapar S.A. – Em Recuperação Judicial	1	R\$ 1,00	1,00%
Total	100	R\$ 100,00	100,00%

Parágrafo 1º As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 2º O capital social é totalmente integralizado, nesta data, em moeda corrente nacional. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas.

Cláusula 6ª É vedado a qualquer dos sócios caucionar, empenhar ou de qualquer forma onerar suas quotas, no todo ou em parte, salvo com a aprovação prévia e expressa de sócios titulares de quotas representativas de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª A administração da Sociedade será exercida por administradores não-sócios: (i) **Daniel Gallo**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.346.732-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 259.032.778-10; (ii) **Emanuela Cabib**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG n.º 30.462.141 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 294.880.048-00; e (iii) **Vitor Hugo Alexandrino da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.138.256 -SSP/SP, inscrito no CPF n.º 288.887.818-62, todos residentes e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, n.º 850, 14º andar, Torre Jaceru, Jardim das Acácias, CEP 04707-000 e com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo 1º A designação e/ou destituição de diretores em ato separado depende de prévia e expressa aprovação de sócios titulares de quotas representativas da maioria do capital social.

Parágrafo 2º Os diretores declaram, conforme o disposto no art. 1.011, §1º, do Código Civil, que não estão impedidos por lei especial e não foram condenados ou estão sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 8ª A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) Pelos 2 (dois) Diretores, em conjunto, observado o disposto no Parágrafo 1º, desta Cláusula 8ª; e



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzftOIadlTakaKtWuW&chave2=Bf-06aCCpmpEIH2mHncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25903277810-DANIEL GALLO | 29488004800-EMANUELA CABIB | 23690299861-GIOVANNA CANAL MOREIRA DE SOUZA
28888781862-VITOR HUGO ALEXANDRINO DA SILVA

- (ii) Por 1 (um) ou mais procuradores, de acordo com os poderes outorgados na respectiva procuração e observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º desta Cláusula 8ª.

Parágrafo 1º

Os diretores somente poderão praticar os atos a seguir mencionados com a autorização, por escrito, da sócia controladora, a ser evidenciada por carta, fax, e-mail, ata ou qualquer outro instrumento devidamente assinado:

- (i) Engajar a Sociedade em qualquer atividade estranha ao seu objeto;
- (ii) Fixar a remuneração dos administradores;
- (iii) Celebrar contratos, realizar pagamentos ou, de qualquer forma, contrair obrigações cujo valor agregado ou individual exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (iv) Adquirir, vender, onerar ou, de qualquer forma, alienar quaisquer bens imóveis ou ativos fixos da Sociedade, incluindo qualquer participação detida ou a ser detida pela Sociedade em outra sociedade;
- (v) Autorizar a Sociedade a celebrar, alterar ou rescindir negócios com administradores da Sociedade ou sócios, ou cônjuge ou parentes até o 3º (terceiro) grau de qualquer dessas pessoas;
- (vi) Praticar atos gratuitos, prestar qualquer garantia ou dar aval em dívidas de terceiros ou assumir obrigações em benefício exclusivo de terceiros;
e
- (vii) Resgatar quotas, distribuir lucros ou pagar juros sobre o capital.

Parágrafo 2º

As procurações outorgadas pela Sociedade deverão especificar todos os poderes outorgados e deverão ter prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto pelas procurações para fins de representação em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, e pelas procurações para fins de cumprimento de cláusula contratual, que poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

Cláusula 9ª

Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos diretores ou a procuradores conceder fianças ou avais e contrair obrigações de qualquer natureza em nome da Sociedade.

Cláusula 10

Os diretores poderão receber uma remuneração mensal fixa a título de pró-labore, conforme determinado por sócios titulares de quotas representativas da maioria do capital social da Sociedade.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0ladl6akn0mufw&chave2=Bf-06ac0pmpelH2mhfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25903277810-DANIEL GALLO | 29488004800-EMANUELA CABIBI | 23690299861-GIOVANNA CANAL MOREIRA DE SOUZA
28888781862-VITOR HUGO ALEXANDRINO DA SILVA

Cláusula 11 A Sociedade não terá conselho fiscal.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 12 As reuniões de sócios deverão ser realizadas pelo menos 1 (uma) vez ao ano, durante os 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, com os objetivos de: (i) tomar as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; e (ii) tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo 1º A reunião de sócios será convocada por qualquer diretor ou por qualquer dos sócios, mediante envio de notificação escrita, contra recibo, a todos os sócios com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da reunião, no caso de primeira convocação, e com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião, no caso de segunda convocação.

Parágrafo 2º Caso todos os sócios compareçam à reunião, inclusive à distância, nos termos do Parágrafo 5º desta Cláusula 12, ou se declarem, por escrito, cientes do respectivo local, data, hora e ordem do dia, estarão dispensadas as formalidades de convocação previstas no Parágrafo 1º desta Cláusula 12.

Parágrafo 3º A reunião de sócios instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de sócios titulares de quotas que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de sócios. Os sócios poderão ser representados na reunião por procurador que seja sócio, administrador ou advogado, desde que constituído por meio de procuração que especifique expressamente os poderes conferidos e que contenha prazo de validade limitado a 1 (um) ano. A procuração outorgada nos termos deste Parágrafo deverá ser arquivada na sede social.

Parágrafo 4º As deliberações a serem tomadas em reunião de sócios dependerão da aprovação de sócios titulares de quotas representativas da maioria absoluta do capital social, salvo quórum superior especificado em lei e/ou neste contrato social.

Parágrafo 5º Os sócios poderão exercer o direito de voto e participar das reuniões de sócios a distância, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do sócio, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo sócio até o horário de início da reunião de sócios será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido sócio na reunião de sócios e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios admitidos para tanto.

Cláusula 13 Caso as deliberações tomadas nas reuniões de sócios produzam efeitos sobre as relações entre a Sociedade e terceiros, ou alterem este contrato social, deverão as respectivas atas ou alterações de contrato social ser levadas a registro no órgão competente, no prazo e na forma da lei.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0iadtakKtWuW&chave2=Bf-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25903277810-DANIEL GALLO|29488004800-EMANUELA CABIB|23690299861-GIOVANNA CANAL MOREIRA DE SOUZA
28888781862-VITOR HUGO ALEXANDRINO DA SILVA

Cláusula 14 Sem prejuízo à periodicidade mínima estabelecida na Cláusula 12 deste contrato social, qualquer sócio poderá convocar reunião de sócios para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, observadas as disposições legais e as constantes deste contrato social, em especial o disposto na Cláusula 12.

Cláusula 15 Estará dispensada a deliberação em reunião de sócios sempre que sócios titulares de quotas que representem a totalidade do capital social decidirem, por escrito, acerca das questões que seriam debatidas e votadas na reunião de sócios.

CAPÍTULO V CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 16 As quotas representativas do capital social da Sociedade não poderão ser cedidas a terceiros, a qualquer título, exceto se o ingresso dos terceiros adquirentes for aprovado por decisão de sócios titulares de quotas representativas de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Cláusula 17 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 16, os sócios terão direito de preferência para adquirir as quotas representativas do capital social da Sociedade, em igualdade de condições com terceiros adquirentes, sócios ou não, na proporção de sua participação no capital social da Sociedade (excluindo-se da base de cálculo a participação do sócio que for alienar as quotas e, se houver, dos sócios que não exercerem seu direito de preferência na transferência de quotas em questão). O direito de preferência previsto nesta Cláusula 17 deverá ser exercido em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento, pelos sócios titulares deste direito, de notificação escrita enviada pelo sócio transferente, com todos os termos da transferência, inclusive o preço, as condições de pagamento e o nome e a qualificação do potencial adquirente.

CAPÍTULO VI CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18 A Sociedade não se dissolverá pela retirada, morte, interdição, ausência ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, ou, ainda, pela dissolução parcial ou total, fusão, cisão ou incorporação de sócia pessoa jurídica, continuando com os sócios remanescentes, com os sucessores de sócia pessoa jurídica e/ou do sócio pré-morto, nas condições previstas neste Capítulo VI.

Parágrafo 1º Caso os sucessores de determinado sócio não sejam sócios da Sociedade, poderão ingressar na Sociedade se seu ingresso for aprovado por decisão de sócios titulares de quotas representativas de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, desde que os sucessores notifiquem aos demais sócios dessa intenção, por escrito, contra recibo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do evento que ensejar a sucessão.

Parágrafo 2º No prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação referida no Parágrafo 1º desta Cláusula 18, deverá ser realizada reunião de sócios para deliberar a respeito do ingresso dos sucessores do sócio em questão. Para a deliberação a respeito da admissão dos sucessores, o direito de voto das quotas do sócio sucedido poderá ser exercido pelos respectivos sucessores.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0iadt6akN0uW&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25903277810-DANIEL GALLO | 29488004800-EMANUELA CABIBI | 23690299861-GIOVANNA CANAL MOREIRA DE SOUZA
28888781862-VITOR HUGO ALEXANDRINO DA SILVA

Parágrafo 3º

Caso não seja aceito o ingresso dos sucessores na Sociedade, ou se os mesmos não tiverem interesse em ingressar na Sociedade, as quotas correspondentes serão reembolsadas na forma prevista no Capítulo VII deste contrato social, tomando-se como data base de apuração a data na qual for exercido formalmente o direito de retirada, a data do falecimento do sócio, a data do trânsito em julgado da sentença que declarar a interdição, a incapacidade ou a ausência definitiva do sócio, a data de dissolução, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação de sócia pessoa jurídica, ou do trânsito em julgado da sentença judicial que a declarar, conforme o caso.

Cláusula 19

Em caso de separação judicial, extrajudicial, divórcio, dissolução de união estável, ou outra forma de dissolução de vida em comum de qualquer dos sócios, meação ou partilha que implique, ou possa implicar, alteração no quadro societário, com atribuição de quotas a quem não era sócio antes do evento em questão, o cônjuge ou respectivos herdeiros e sucessores que receberem quotas sociais poderão optar por ingressar na Sociedade sob a condição de que os outros sócios expressamente aceitem essa participação, observadas as mesmas condições previstas na Cláusula 18 deste contrato social, inclusive e especialmente quanto à possibilidade de recusa desse ingresso. Caso não haja interesse dos que receberam as quotas, ou se os demais sócios recusarem o respectivo ingresso, serão apurados e pagos os haveres correspondentes às mesmas quotas, na forma prevista no Capítulo VII deste contrato social, tomando-se como data base de apuração a data da homologação judicial da partilha ou da respectiva celebração extrajudicial, se for o caso.

Cláusula 20

O sócio poderá ser excluído da Sociedade por justa causa, quando assim deliberado pelos sócios titulares de quotas que representam, ao menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo 1º

A exclusão do sócio somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocada para tal finalidade, para a qual deverá o acusado ser cientificado, através de notificação na qual deverão constar as razões que motivam sua exclusão, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, podendo o acusado comparecer na referida reunião e exercer seu direito de defesa.

Parágrafo 2º

A exclusão de sócio será formalizada por instrumento particular de alteração deste contrato social subscrito por sócios titulares de quotas que representem a maioria absoluta do capital social, devidamente registrado na Junta Comercial competente, sendo uma das vias entregues ao sócio excluído para seu conhecimento.

Parágrafo 3º

Os haveres do sócio excluído serão pagos e apurados na forma prevista no Capítulo VII deste contrato social, tomando-se como data base da apuração a data de deliberação da exclusão.

CAPÍTULO VII

APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 21

Em qualquer caso de apuração de haveres prevista neste contrato social ou decorrente de determinação legal ou sentença judicial, o valor de reembolso das quotas será o valor de



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c1f04zzftOIadlTakaKwUw&chave2=Bf-06aCCpmpEIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25903277810-DANIEL GALLO | 29488004800-EMANUELA CABIBI | 23690299861-GIOVANNA CANAL MOREIRA DE SOUZA
28888781862-VITOR HUGO ALEXANDRINO DA SILVA

patrimônio líquido contábil das quotas reembolsadas. O valor de patrimônio líquido contábil das quotas reembolsadas será apurado e pago da seguinte forma:

- (i) Na data-base da apuração, será levantado um balanço especial da Sociedade, apurando-se o valor de patrimônio líquido contábil desta e o valor proporcional das quotas a serem reembolsadas;
- (ii) Os haveres assim apurados serão pagos a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com base na variação positiva do IPCA, ou com base em outro índice que venha a substituí-lo e que reflita a desvalorização da moeda no período, incidente com a menor periodicidade permitida pela legislação vigente, desde a data do balanço de apuração de haveres até a data de cada pagamento, vencendo-se a primeira parcela 60 (sessenta) dias contados da data em que o balanço especial for finalizado e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até o final pagamento dos haveres assim apurados; e
- (iii) Na avaliação a ser procedida nos termos desta Cláusula 21 não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à data de apuração fixada para cada caso.

Cláusula 22 As quotas reembolsadas poderão ser adquiridas pelos sócios remanescentes, que terão direito de preferência prioritário nessa aquisição, na proporção de suas participações no capital social da Sociedade (excluídas da base de cálculo as quotas reembolsadas e as quotas dos sócios que optarem por não exercer seu direito de preferência previsto nesta Cláusula 22). O direito de preferência previsto nesta Cláusula 22 poderá ser exercido em até 60 (sessenta) dias contados da data em que os sócios que tiverem esse direito receberem o balanço especial finalizado, a ser encaminhado pela Sociedade, devendo os valores correspondentes ser calculados e pagos conforme previsto na Cláusula 21.

Parágrafo único Caso o pagamento dos haveres apurados torne inviável a continuação normal da Sociedade, sócios titulares de quotas representativas de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social poderão deliberar e realizar a dissolução total da Sociedade, caso em que se procederá à liquidação e partilha do patrimônio social entre todos os sócios, na proporção das respectivas participações no capital social, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Cláusula 23 O exercício social coincide com o ano civil e terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Findo o exercício social, a administração deverá elaborar as demonstrações financeiras da Sociedade, em conformidade com as disposições legais e com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

Cláusula 24 Por decisão de sócios titulares de quotas representativas da maioria absoluta do capital social, os lucros líquidos apurados poderão ser: (i) distribuídos aos sócios na proporção das



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft0iadt1akN0mUw&chave2=BT-06acCpmpEIH2mhoFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25903277810-DANIEL GALLO | 29488004800-EMANUELA CABIBI | 23690299861-GIOVANNA CANAL MOREIRA DE SOUZA
28888781862-VITOR HUGO ALEXANDRINO DA SILVA

respectivas participações no capital social, ou, mediante aprovação dos sócios titulares de quotas representativas da totalidade do capital social da Sociedade, em qualquer outra proporção; ou, ainda, (ii) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas, ou capitalizados.

Parágrafo único Sem prejuízo do disposto no *caput* desta Cláusula 24, a Sociedade poderá levantar balanços patrimoniais e demonstrações de resultados intermediários, bem como distribuir lucros intermediários, abrangendo períodos inferiores a 1 (um) ano, a critério dos sócios titulares de quotas representativas de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 25 A dissolução da Sociedade ocorrerá nos casos previstos em lei ou por decisão de sócios titulares de quotas representativas de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim.

Cláusula 26 Por decisão de sócios titulares de quotas representativas de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, a Sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário, incorporar-se ou fundir-se a outra, bem como proceder à própria cisão.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 27 Todas as convocações, avisos e notificações aos sócios deverão ser feitas por escrito, mediante carta registrada ou protocolada com comprovação de recebimento, por cartório de títulos e documentos, ou por via judicial, e dirigidas e entregues a cada um dos sócios nos endereços que estes indicarem à Sociedade, ou ainda por correio eletrônico, a ser informado pelos sócios por escrito, desde que seja possível a verificação, pelo remetente, do recebimento da mensagem pelo destinatário.

Cláusula 28 A Sociedade será regida por este contrato social e pelas disposições aplicáveis do Código Civil, e, supletivamente, conforme autorizado pelo parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil, pela Lei das Sociedades por Ações, ou diploma legal que a suceder.

Cláusula 29 A Sociedade, os sócios e os administradores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de quotistas, bem como quaisquer outros contratos celebrados entre os sócios, que venham a ser arquivados na sede social.

Parágrafo único Os sócios e administradores, bem como o presidente de reuniões de sócios, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações, em razão da aplicação supletiva da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 28. O presidente da reunião de sócios não computará o voto proferido por qualquer dos sócios que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição, contida em acordos de quotistas e outros contratos celebrados entre os sócios arquivados na sede social da Sociedade, devendo, ainda, considerar tais



votos como se proferidos em observância ao disposto no acordo de quotistas ou contrato em questão.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzftOladl6akNcUw&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25903277810-DANIEL GALLO | 29488004800-EMANUELA CABIB | 23690299861-GIOVANNA CANAL MOREIRA DE SOUZA
28888781862-VITOR HUGO ALEXANDRINO DA SILVA

Cláusula 30 Para dirimir todos e quaisquer conflitos, controvérsias, divergências e/ou litígios envolvendo a Sociedade, os sócios e/ou administradores com relação à Sociedade, é eleito **o Foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia**, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.”

As partes assinam este instrumento em 1 (uma) via eletrônica.

Caetité/BA, 11 de maio de 2023.

RENOVA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

p. Daniel Gallo e Emanuela Cabib

RENOVAPAR S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

p. Daniel Gallo e Emanuela Cabib

Administradores eleitos:

DANIEL GALLO

VITOR HUGO ALEXANDRINO DA SILVA

EMANUELA CABIB

Declaro que o presente instrumento está em conformidade com a legislação em vigor.

GIOVANNA CANAL MOREIRA DE SOUZA
OAB/SP nº 451.504

Página 9 de 9



Junta Comercial do Estado da Bahia

26/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205743824 em 26/06/2023

Protocolo 232984271 de 26/05/2023

Nome da empresa UFV GREGAL LTDA NIRE 29205743824

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 214674729644414

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	UFV GREGAL LTDA
PROTOCOLO	232984271 - 26/05/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29205743824
CNPJ 51.179.833/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205743824 DE 26/06/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 26/06/2023



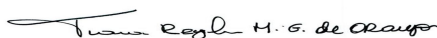
REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 23690299861 - GIOVANNA CANAL MOREIRA DE SOUZA - Assinado em 22/06/2023 às 17:20:53

Cpf: 25903277810 - DANIEL GALLO - Assinado em 22/06/2023 às 17:19:16

Cpf: 28888781862 - VITOR HUGO ALEXANDRINO DA SILVA - Assinado em 26/06/2023 às 09:28:17

Cpf: 29488004800 - EMANUELA CABIB - Assinado em 22/06/2023 às 17:19:40



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205743824 em 26/06/2023

Protocolo 232984271 de 26/05/2023

Nome da empresa Ufv Gregal Ltda NIRE 29205743824

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 214674729644414

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral